



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

RESOLUÇÃO nº 06/2018

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Licenciatura em Matemática Diurno (Colegiado 111120), Noturno (Colegiado 183120) e Bacharelado em Matemática (Colegiado 111130) da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da UFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da 238ª sessão ordinária realizada em 19.12.2018,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Licenciatura em Matemática Diurno, Noturno e Bacharelado em Matemática da UFBA, doravante denominado como NDE, em conformidade com a Portaria nº 147/2007 do Ministério da Educação – MEC combinado com a Resolução nº 01/2010, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo que desempenha função de assessoramento ao Colegiado de Cursos de Licenciatura em Matemática Diurno, Noturno e Bacharelado em Matemática da UFBA, doravante denominado como COLMAT, em matéria de natureza acadêmica, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos seus Projetos Pedagógicos.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE será constituído:

I - Pelo coordenador do COLMAT;

II - Por mais sete professores dos Cursos de Matemática e/ou membros do Departamento de Matemática, pertencentes ao quadro permanente da UFBA, lotados em regime de dedicação exclusiva e com experiência em magistério superior de no mínimo três (03) anos nas áreas de conhecimento e abrangência dos Cursos.

Art. 4º A indicação dos membros, inclusive do presidente, é feita pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística, doravante denominado de IME, ouvido o COLMAT. Os membros são designados por Portaria da direção do IME.

§ 1º O mandato dos membros do NDE, inclusive do presidente, é de três (03) anos, podendo haver uma recondução por igual período. Exceto o do coordenador do COLMAT cuja vigência coincidirá com seu mandato como coordenador.

§ 2º Caso um membro do NDE seja eleito coordenador do COLMAT, seu mandato como membro do NDE será interrompido e esta vaga será aberta para indicação de outro membro.

§ 3º O prazo do mandato de qualquer membro do NDE poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que ou o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção por decisão pessoal, ou por desligamento.

§ 4º Os membros do NDE que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos. As ausências justificadas serão registradas em ata.


§ 5º O desligamento do presidente do NDE poderá ser solicitado, a qualquer tempo, pela maioria dos membros do NDE caso este não esteja cumprindo com as atribuições de presidente definidas no Art. 6º do Capítulo V da presente Resolução.

§ 6º A interrupção do mandato por renúncia ou por desligamento de um membro do NDE deve ser solicitada à Congregação do IME para que proceda aos trâmites necessários para finalização do mandato e indicação de um novo membro.

§ 7º A solicitação de novos membros do NDE à Congregação do IME será feita pela presidência do NDE e deverá ocorrer com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término regular do mandato dos membros a serem reconduzidos ou substituídos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º São atribuições do NDE:



- I - Propor modificações que definem a concepção e os fundamentos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Matemática em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II- Propor atualizações dos Projetos Pedagógicos;
- III- Recomendar ao COLMAT modificações dos conteúdos, objetivos, metodologias e ementas das componentes curriculares;
- IV- Propor ao COLMAT a inclusão ou criação de novas componentes curriculares;
- V- Auxiliar nos trabalhos de reestruturação curricular;
- VI- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes dos currículos;
- VII- contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos dos Cursos de Matemática;
- VIII- incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de demandas do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento;
- IX- recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais necessários aos Cursos de Matemática;
- X- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Matemática.
- XI- Propor, no Projeto Pedagógico, procedimentos e critérios para a auto-avaliação dos Cursos de Matemática;
- XII- Propor ajustes nos Cursos de Matemática a partir dos resultados obtidos na auto-avaliação e em avaliações externas.

Parágrafo único. O NDE deverá submeter as suas proposições à apreciação e deliberação do COLMAT.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

- I - Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II - Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE, com direito a voto, inclusive o de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- III- Representar o NDE ou indicar um representante eventual junto aos órgãos da Instituição;
- IV- Encaminhar as propostas do NDE ao COLMAT para análise e deliberação.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas (02) vezes por ano, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.



§ 1º A convocação dos membros do NDE, que pode ser feita por meio eletrônico, deve ocorrer com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o primeiro parágrafo deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes da urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º As reuniões do NDE ocorrerão quando registrada a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 4º Qualquer membro do NDE poderá sugerir, desde que com antecedência, a inclusão de ponto de pauta.

§ 5º A qualquer momento poderá ser solicitada a verificação do quórum por qualquer dos membros do NDE.

§ 6º Em cada reunião do NDE será designado um dos membros, para secretariar e lavrar as atas.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 9º Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

I - Em todos os casos a votação é em aberto;

II - Qualquer membro do NDE poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O presente Regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta dos membros do NDE, ouvido o COLMAT, com aprovação pela Congregação do IME/UFBA.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Congregação do IME/UFBA.

Instituto de Matemática e Estatística, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2018.


Evandro Carlos Ferreira dos Santos

Diretor

Presidente da Congregação